



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 257 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2017 QUE ESTABELECE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE LAGOA SECA, PARA OS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA, SANGUE E OS CANDIDATOS QUE PERTENÇAM A FAMILIAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS CUJA RENDA FAMILIAR PER CAPITA SEJA MENOR OU IGUAL A MEIO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei nº 007/2017, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, promovidos pelos Órgãos Públicos de Lagoa Seca, para os doadores de medula óssea, sangue e os candidatos que pertençam a famílias inscritas no Cadastro único para programas Sociais cuja renda familiar per capita seja menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

Parágrafo único. A isenção de que trata o art. 1º apenas se aplica ao doador regular de sangue, que tenha feito, no mínimo, três doações, nos doze meses que antecedem a data da publicação do edital do concurso, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público, conforme portaria nº 158 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde.

Artigo 2º. A comprovação da qualidade de doador de sangue e de que preenche o requisito do parágrafo único do artigo anterior, serão efetuadas através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 3º Considera-se doador de medula óssea, aqueles que tenham doado medula em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pelo poder público, até 03 (três) meses antes da data da inscrição no concurso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os órgãos que integram a administração pública municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Art. 5º Para candidatos que pertençam a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, somente se aplica àquele que, na data da publicação do edital do concurso, preencha os seguintes requisitos: renda familiar per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, comprovadamente com cadastro atualizado na base de dados da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara municipal de Lagoa Seca - PB, 03 de novembro de 2017.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito